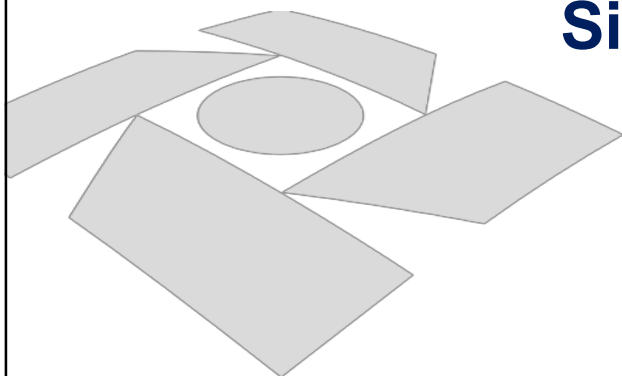


PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Simplex Nacional

Instrutor: João Paulo de Melo



Auditar
Auditoria & Consultoria



Os direitos autorais desta obra são exclusivos do autor. Esta obra é protegida pelo conteúdo da lei 5.988/73, ficando infratores sujeitos às penalidades previstas nos artigos 184 e 186 do código penal. É proibida a reprodução total ou parcial, inclusive a produção de outra apostila com base neste material, por qualquer forma ou meio, ainda que por meio xenográfico, de fotocópias ou de gravação, sem a prévia autorização dos titulares dos direitos autorais.

Assuntos da Apresentação

- Base Legal do PERT
- Débitos Abrangidos e Vedações
- Modalidades – benefícios e parcelas
- Prazos
- Consolidação
- Exclusão do Programa

PERT (SN) – Informações no Sítio da RFB na

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontrar](#) | [Avisos](#) | [English Version](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [ACESSO RÁPIDO](#) > [LEGISLAÇÃO](#) > [LEGISLAÇÃO POR ASSUNTO](#) > [PERT-SN \(PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL\)](#)



ACESSO RÁPIDO

[Agendamento](#)
[Agenda Tributária](#)
[Dados e Estudos](#)
[Educação Fiscal](#)

Legislação

↳ [Legislação por assunto](#)
↳ **Pert-SN (Programa especial de regularização tributária das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional)**

[Leilão](#)
[Processos](#)
[Tributos](#)

Pert-SN (Programa especial de regularização tributária das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional)

por Subsecretaria de Tributação e Contencioso — publicado 05/01/2017 19h54, última modificação 27/04/2018 14h48



[Leis Complementares](#) | [Portarias](#) | [Resoluções](#)

Leis Complementares

- **Lei Complementar nº 162/2018**
Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Portarias

- **Portaria PGFN nº 38/2018**
Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), de que trata a Lei Complementar nº 162, de 06 de abril de 2018, para os débitos

PERT (SN) – BASE LEGAL

DÉBITOS NO SIMPLES NACIONAL

- IN RFB 1.808/18
- Lei Complementar nº 162/2018
- Resolução CGSN nº 139/2018
- Resolução CGSN nº 138/2018

DÉBITOS NA PGFN

- Portaria PGFN nº 38/2018

PERT (SN) – Débitos Abrangidos

Débitos **vencidos até 30/11/2017**, de Pessoas Jurídicas ME e EPP:

- **Exigíveis**
- **Objeto de parcelamentos anteriores**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até 09/07/2018**)
- **Em discussão administrativa**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até 09/07/2018**)
- **Em discussão judicial**
(inclusão opcional, desistência obrigatória **até 09/07/2018**)

PERT (SN) – O QUE É?

O Programa Especial de Regularização Tributária das ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN) e pelo Simei (PERT-MEI) oferece parcelamento com reduções nos valores de juros e multas, para os débitos apurados no Simples Nacional ou no Simei de períodos de apuração (PA) até 11/2017.

PERT (SN) – ADESÃO

1. Como aderir ao PERT?

O pedido de adesão deve ser realizado **até o dia 09/07/2018**, na forma estabelecida pelo órgão concessor do parcelamento (RFB, PGFN, Estados, DF e Municípios).

A adesão ao PERT deve ser solicitada:

•à RFB, exceto nas situações descritas abaixo;

*à PGFN, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);

PERT (SN) – ADESÃO

1. Como aderir ao PERT?

O pedido de adesão deve ser realizado **até o dia 09/07/2018**, na forma estabelecida pelo órgão concessor do parcelamento (RFB, PGFN, Estados, DF e Municípios).

A adesão ao PERT deve ser solicitada ao Estado, Distrito Federal (DF) ou Município, com relação ao débito de ICMS ou de ISS:

- transferido para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio com a PGFN nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- lançado individualmente pelo Estado, DF ou Município, nos termos do art. 129, § 8º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

PERT (SN) – ADESÃO

1. Como aderir ao PERT?

O pedido de adesão deve ser realizado **até o dia 09/07/2018**, na forma estabelecida pelo órgão concessor do parcelamento (RFB, PGFN, Estados, DF e Municípios).

Nota:

Para débito de Simples Nacional inscrito em Dívida Ativa da União, o aplicativo para adesão e demais informações estão disponíveis no portal e- CAC da PGFN: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>

PERT (SN) – MODALIDADES

Quais as modalidades para adesão ao PERT?

São 3 (três) as modalidades de adesão ao PERT, tanto para débitos apurados no Simples Nacional como para débitos no Simei.

Para qualquer uma das 3 modalidades, é necessário pagar 5%, como entrada, do valor da dívida consolidada, sem reduções. Essa entrada pode ser paga em até 5 parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo da parcela.

O valor restante (95% da dívida consolidada), pode ser regularizado em:

Parcela única: com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

Em até 145 parcelas: com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

Em até 175 parcelas: com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

PERT (SN) – MODALIDADES

Quais as modalidades para adesão ao PERT?

Notas:

A escolha da modalidade ocorre no momento da adesão, sendo irrevogável.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com a modalidade escolhida pelo contribuinte, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela, ou seja, não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas. Esta regra também vale para a quantidade de parcelas da entrada.

As parcelas são corrigidas pela SELIC.

PERT (SN) – EFETUAR ADESÃO

Como efetuar a adesão ao PERT de débitos de Simples Nacional ou de Simei em cobrança na RFB?

A adesão é realizada, exclusivamente, pela internet, no portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, nos serviços “Programa Especial de Regularização

Tributária - PERT-SN” ou “Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-SIMEI”.

PERT (SN) – EFETUAR ADESÃO

VERIFICAÇÃO SIMULADOR

PERT (SN) – EFETUAR ADESÃO

Como efetuar a adesão ao PERT de débitos de Simples Nacional ou de Simei em cobrança na RFB?

O acesso ao Portal do Simples Nacional é feito com certificado digital ou código de acesso gerado no portal do Simples.

O acesso ao e-CAC é realizado com certificado digital ou código de acesso gerado no e-CAC.

O código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB, e vice-versa.

PERT (SN) – PRAZO E ADESÃO

Posso solicitar a adesão ao PERT a qualquer tempo?

Não, o prazo para adesão ao PERT termina no dia 09/07/2018.

Após esse prazo, continuam disponíveis os parcelamentos convencionais para Simples Nacional e Simei, sem reduções em multa e juros.

PERT (SN) – DÉBITOS DO PERT

Quais débitos podem ser incluídos no PERT?

Podem ser incluídos apenas os débitos de Simples Nacional e de Simei até o período de apuração (PA) 11/2017.

Notas:

1. A empresa não optante pelo Simples Nacional ou Simei pode aderir ao PERT, caso tenha débitos desses regimes.
2. Os débitos da empresa baixada podem ser incluídos no PERT. Ao realizar o pedido, informe o CNPJ da empresa (para pedido na RFB).
3. A empresa que tenha débitos de Simples Nacional e débitos de Simei deve solicitar 2 pedidos, um para cada regime de tributação.
4. Os débitos não exigíveis, a critério do MEI, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da LC123/06, podem ser incluídos no PERT.
5. Débitos de multa por atraso na entrega das declarações (MAED) e débitos de simples federal (Lei 9.317/96) não podem ser incluídos.

PERT (SN) – DESISTÊNCIA PARCELAMENTOS

Já tenho um pedido de parcelamento ativo. Posso desistir desse parcelamento e aderir ao PERT?

Sim, mas apenas os débitos até o PA 11/2017 poderão ser incluídos no PERT. Caso o parcelamento anterior também incluía débitos posteriores a 11/2017, a empresa poderá solicitar um novo parcelamento convencional para esses débitos restantes.

Os procedimentos devem ser realizados na ordem a seguir:

- 1º - *Desistência do parcelamento anterior;*
- 2º - *Adesão ao PERT;*
- 3º - *Solicitação de parcelamento convencional.*

Atenção: Se o parcelamento anterior foi feito ainda em 2018, a empresa terá até o dia 09/07/2018 para solicitar novo parcelamento convencional dos débitos restantes. Após esse prazo, os débitos somente poderão ser parcelados em 2019.

PERT (SN) – CONSOLIDAÇÃO

Como é feita a consolidação do PERT (para débito na RFB)?

Ao realizar o pedido, são recuperados todos os débitos de Simples Nacional, ou de Simei, dependendo do pedido realizado, em cobrança na RFB.

O sistema consolida o saldo devedor de cada débito, atualizando com multa e juros, até a data do pedido.

O contribuinte deve conferir os períodos de apuração (PA) e os valores dos débitos recuperados.

Na tela do aplicativo são apresentadas as seguintes informações:

1. saldo devedor do débito, original e atualizado, por PA;
2. valor total da dívida consolidada;
3. valor da entrada (5% da dívida consolidada), número de parcelas da entrada e valores;
4. demonstrativo da dívida, após a entrada;
5. informações sobre cada modalidade e valores das parcelas com reduções. Após selecionar a modalidade desejada, o aplicativo solicita a confirmação do contribuinte. Na sequência, é apresentado o Recibo de Adesão e a opção para imprimir o DAS da primeira parcela (da entrada).

PERT (SN) – VENCIMENTO

Qual será o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes (para débito na RFB) ?

O DAS da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no documento.

O vencimento da primeira* parcela será:

o último dia útil do mês do pedido, para pedido realizado em junho/2018;
dia 09/07/2018, para pedido realizado em julho (até o dia 09/07/2018). Caso não haja expediente bancário no dia 09/07/2018, o vencimento será no dia útil seguinte.

* Em casos especiais, quando a empresa possui débitos de auto de infração, com multa de ofício a vencer, o vencimento da primeira parcela poderá ocorrer antes. De qualquer forma, o vencimento será o constante no DAS.

* As demais parcelas da entrada devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

PERT (SN) – VENCIMENTO

Qual será o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes (para débito na RFB) ?

O DAS da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no documento.

O pagamento integral do valor da entrada (5% da dívida consolidada), é condição para a emissão das demais parcelas.

A partir do sexto mês, a contar do mês do pedido, estarão disponíveis as parcelas mensais relativas ao valor restante (95% da dívida consolidada), com reduções de acordo com a modalidade escolhida.

Essas parcelas também vencerão no último dia útil de cada mês.

PERT (SN) – NÃO PAGAMENTO

Fiz a adesão ao PERT e não paguei a primeira parcela no vencimento. Posso emitir novo DAS?

Não é permitido reimprimir o DAS da primeira parcela após o seu vencimento.

A validação do pedido de adesão ao PERT, para qualquer uma das 3 modalidades, está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela.

Caso o recolhimento da primeira parcela não seja efetuado até o vencimento do DAS, o pedido de adesão ao PERT será considerado sem efeito (não validado – primeira parcela não paga), e o **contribuinte poderá solicitar novo pedido, desde que esteja dentro do prazo de adesão**. Esse processamento para tornar o pedido sem efeito leva em torno de 3 dias úteis após o vencimento da parcela, necessários para a confirmação ou não do pagamento.

PERT (SN) – NÃO PAGAMENTO

Fiz a adesão ao PERT e não paguei a primeira parcela no vencimento. Posso emitir novo DAS?

Neste caso, o contribuinte não precisa aguardar esse processamento automático, pode desistir do pedido original e fazer novo pedido na sequência, desde que ainda esteja dentro do prazo de adesão ao PERT.

Notas:

É permitido ter apenas um parcelamento ativo no PERT-SN e no PERT- SIMEI.

Para realizar novo pedido, é necessário desistir do anterior. São considerados parcelamentos ativos os que estão nas situações: “aguardando pagamento da primeira parcela” e “em parcelamento”.

Permite a realização de um novo, os pedidos nas situações: “não validado – primeira parcela não paga” e “sem efeito por solicitação do contribuinte”.

PERT (SN) – NÃO PAGAMENTO

O que acontece se a empresa efetuar o pagamento da primeira parcela, mas não recolher as demais?

Com o pagamento da primeira parcela no vencimento, o pedido de adesão ao PERT, para qualquer uma das 3 modalidades, é validado (o pedido passa para a situação “em parcelamento”). Contudo, caso o valor da entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

Sou MEI e estou tentando fazer a adesão ao PERT, mas verifiquei que os débitos de 2017 não estão sendo apresentados. O que pode ser?

Os débitos de MEI são declarados anualmente pela DASN-SimeI. Provavelmente, você não entregou a declaração.

Antes de entregar a declaração, verifique se efetuou as apurações mensais no PGMEI. Faça as apurações no PGMEI para todos os meses do ano e depois transmita a declaração DASN-SimeI. Aguarde em torno de 3 dias, para que os débitos sejam carregados, e depois tente realizar o pedido de adesão novamente. O débito do PA 12/2017 não poderá ser incluído no PERT. Providencie o pagamento desse PA.

PERT (SN) – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores das parcelas sofrem alguma atualização mensal?

Sim, o valor de cada prestação mensal é acrescido de juros Selic, acumulados mensalmente a partir do mês seguinte ao do pedido de adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

PERT (SN) – OPÇÕES

Como faço para emitir o DAS da parcela, consultar os débitos parcelados ou fazer a desistência do pedido (para débito na RFB)?

Os aplicativos PERT-SN e PERT-SIMEI permitem:

- ✓ realizar o pedido de adesão ao PERT;
- ✓ emitir os DAS de parcela;
- ✓ consultar os pedidos de parcelamento e;
- ✓ realizar a desistência do pedido.

Atenção: os pagamentos dos PA abrangidos pelo PERT devem ser realizados em DAS emitidos pelo aplicativo do parcelamento (PERT-SN ou PERT-SIMEI, conforme o caso).

Não utilize o PGMEI ou PGDAS-D para efetuar esses pagamentos.

PERT (SN) – NOVO PEDIDO

Posso desistir de pedido já validado, que está na situação “em parcelamento”, e fazer novo pedido (para débito parcelado na RFB)?

Sim, no próprio aplicativo PERT-SN ou PERT-SIMEI existe a opção para realizar a desistência.

Caso o contribuinte ainda esteja dentro do prazo de adesão ao PERT e realize outro pedido, os débitos da empresa serão novamente consolidados, deduzindo os recolhimentos realizados.

Para a nova dívida consolidada, serão calculados os valores da entrada e do saldo restante, ou seja, a empresa deverá recolher novas parcelas de entrada (5% da dívida consolidada), sem reduções.

PERT (SN) – RESCISÃO DO PERT SN

O parcelamento pode ser rescindido? Em quais situações?

Sim.

Após o pagamento integral da entrada (5% da dívida consolidada) nos primeiros 5 meses, o parcelamento será rescindido quando houver:

a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou

a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

PERT (SN) – HOMOLOGAÇÃO DO PERT SN

Qual a diferença entre não validação, cancelamento e rescisão?

Podemos dizer que o PERT possui 3 etapas:

Validação: a validação do pedido de adesão na modalidade escolhida ocorre com o pagamento tempestivo da primeira parcela. Após a confirmação deste pagamento, o pedido passa para a situação “em parcelamento” (inclusive para quem optou pela modalidade “parcela única”).

Não é possível reimprimir este DAS para pagamento após o seu vencimento. Se o pagamento da primeira parcela não for realizado até o vencimento, o pedido ficará “não validado”, ou seja, sem efeito.

Pagamento integral da entrada: considerando que o pedido foi validado, nos 4 meses seguintes ao pedido, o contribuinte deverá acessar o aplicativo e gerar os demais DAS da entrada, correspondentes, cada um, a 1% da dívida, sem reduções, observado o valor da parcela mínima, para realizar o pagamento integral da entrada (5% da dívida consolidada).

Após esse prazo, não havendo o recolhimento integral da entrada, o parcelamento será cancelado.

Liquidação: considerando que houve o pagamento integral da entrada, o parcelamento será liquidado após o pagamento do valor restante (95% da dívida consolidada), com reduções.

PERT (SN) – RESCISÃO DO PERT SN

Fiz a adesão em junho/2018. Minha dívida consolidada de simples nacional foi de R\$ 4.994,87? Optei pela modalidade “em até 145 parcelas”, mas no recibo de adesão consta apenas 1 parcela de entrada e o saldo restante em 12 parcelas. Está correto (para débito parcelado na RFB)?

Sim.

Para definir o número de parcelas, o aplicativo considerou o valor total da sua dívida e também o valor da parcela mínima de R\$ 300,00. Como 5% da dívida consolidada não atingiu o valor da parcela mínima, a sua entrada será de R\$ 300,00, paga em uma única parcela com vencimento em 29/06/2018.

No seu caso, as demais parcelas já serão relativas ao valor restante da dívida, parcelado com reduções. Por isso, a próxima parcela só vencerá no último dia útil de novembro/2018 (sexto mês a partir do pedido).

Dependendo do valor total da dívida consolidada, e observado o valor da parcela mínima, é possível termos situações em que o contribuinte irá concluir o pagamento da entrada antes dos primeiros 5 meses. Ainda assim, deverá aguardar esse prazo para iniciar o pagamento das parcelas com redução.

PERT (SN) – ADESÃO

PERT-SN

– Adesão

A adesão ao PERT-SN pode ser feita de duas formas, por meio do portal do Simples Nacional ou por meio do portal e-CAC da RFB.

PERT (SN)– ACESSO

– Portal Simples Nacional

O acesso é no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, menu “Simples Serviços” > “Parcelamento” > “Programa Especial de Regularização Tributária – PERT-SN”, e pode ser feito com código de acesso gerado por esse sistema, ou com certificado digital, conforme a tela abaixo:







PERT (SN) – PORTAL DO SIMPLES

– Portal Simples Nacional

› Simples Nacional | Parcelamento

Nesta página encontram-se disponíveis os serviços relacionados ao parcelamento pelo Simples Nacional

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Programa Especial Regularização Tributária – PERT-SN		
Parcelamento - Simples Nacional		
Parcelamento Especial - Simples Nacional		

• Usando Código de Acesso

Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esqueceu, [Clique Aqui](#).

• Usando Certificado Digital

Estes serviços estão disponíveis no Centro de Atendimento Virtual do site da Receita Federal do Brasil, e seu acesso é feito por meio de Certificado Digital. Caso você não disponha de Certificado Digital, veja as orientações no site da RFB, em [Certificados Digitais](#).

PERT (SN) – OPÇÕES DE ACESSO

– Portal Simples Nacional

Para gerar o código de acesso ou alterá-lo, o contribuinte deverá clicar em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.a.spx>.

– E-CAC da RFB

Acessar o endereço eletrônico

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>, utilizando Certificado Digital ou Código de Acesso gerado por esse sistema.

PERT (SN) – ECAC



Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autorizadas.

- Mais informações sobre o portal eCAC

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo



Saiba como obter o certificado digital

PERT (SN) – CERTIFICADOS E CÓDIGOS

ACESSO AO E-CAC

A geração do código de acesso a ser usado no Portal e-CAC, deve ser feita no endereço: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ssl/atbhe/codacesso.app/PJCodAcesso.aspx>

Para acesso com certificado digital, são aceitos:

Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);

Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);

Procuração para o portal e-CAC – Presencial (procuração RFB);

Procuração para o portal e-CAC – Eletrônica.

PERT (SN) – FUNCIONALIDADES

Funcionalidades do Aplicativo

› Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: ██████████

- Pedido de Parcelamento
- Emissão de Parcela
- Consulta Pedidos de Parcelamento
- Desistência do Parcelamento

PERT (SN) – PEDIDO DE PARCELAMENTO

- Pedido de Parcelamento

Esta função permite ao contribuinte solicitar o pedido e definir por qual modalidade de pagamento será feito o parcelamento.

A mensagem de alerta abaixo aparece antes da negociação e ressalta a necessidade de desistência prévia de parcelamentos anteriores, bem como de eventuais recursos administrativos e/ou judiciais, para a inclusão dos respectivos débitos no PERT-SN.

Atenção



Para inclusão de débitos que estejam parcelados ou suspensos administrativa ou judicialmente, antes da negociação, o contribuinte deverá desistir do(s) parcelamento(s) e/ou do(s) recurso(s) administrativo(s)/judicial(is). Caso queira prosseguir sem a inclusão destes débitos, clique OK.

OK

Cancel

PERT (SN) – TELA DO PEDIDO

TELA DE DÉBITOS

Na tela do pedido serão apresentadas as seguintes informações:

- a) Relação dos débitos recuperados: serão relacionados todos os débitos de Simples Nacional, **até o período de apuração (PA) 11/2017**, existentes nos sistemas de cobrança da RFB, em valores originais e atualizados para o mês corrente;
- b) Valor total da dívida consolidada na data do pedido;
- c) Cálculo da entrada, correspondente a 5% da dívida consolidada, o número de parcelas da entrada e o valor das parcelas da entrada;
- d) Demonstrativo do valor estimado do saldo restante da dívida consolidada, após o pagamento da entrada (95% da dívida consolidada);
- e) Opções de pagamentos do saldo restante (parcela única, em até 145 parcelas ou em até 175 parcelas).

PERT (SN) – DIVERGÊNCIAS

TELA DE DÉBITOS

Confira os débitos listados, e, em caso de divergência, procure uma Unidade da RFB de sua jurisdição.

PERT (SN) – DEMONSTRAÇÃO

TELA DE DÉBITOS

Página 7 do manual

PERT SN – OPÇÃO DE PAGAMENTO

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

Opção 1.A:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela Única
R\$ 37.223,08	R\$ 2.233,29	R\$ 818,00	R\$ 40.274,37	R\$ 40.274,37

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

Opção 1.C:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (156X):
R\$ 37.223,08	R\$ 5.583,22	R\$ 4.089,98	R\$ 46.896,28	R\$ 300,62

Importante:

1 - Os débitos acima relacionados são os existentes no momento da adesão nos sistemas de cobrança da RFB.

2 - Em caso de divergência, procure a Unidade da RFB de sua jurisdição.

3 - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

4 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

Retornar

Continuar

PERT (SN) – PARCELA MÍNIMA

TELA DE DÉBITOS

Para prosseguir com o pedido de parcelamento clique em [Continuar](#)

IMPORTANTE!



O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com a modalidade escolhida pelo contribuinte, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela, ou seja, não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

Esta regra também vale para a quantidade de parcelas da entrada.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

PERT (SN) – TELA DE DADOS

IMPORTANTE: Antes de confirmar a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - Simples Nacional, confira as informações a seguir:
Nome Empresarial: UWMVXU UGFH1PH1KW1X HQ1HDQ
CNPJ: ██████████

I - Valor total da dívida consolidada (30/05/2018): R\$ 55.628,78

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 30/05/2018):
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (30/05/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 37.223,08	R\$ 7.444,29	R\$ 8.179,97	R\$ 52.847,34

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

ATENÇÃO:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

[Retornar](#)

[Concluir](#)

PERT (SN) – CONCLUSÃO

IMPORTANTE!



Confira atentamente as informações:

**valor consolidado,
número de parcelas e valor da primeira parcela.**

Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em [Concluir](#)

PERT (SN) – DEMONSTRAÇÃO

TELA DE DÉBITOS

Página 10 e 11 do manual

PERT (SN) – IMPRESSÃO

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (30/05/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 37.223,08	R\$ 7.444,29	R\$ 8.179,97	R\$ 52.847,34

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

IMPORTANTE:

1 - A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

2 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2018 às 12:01:48 (horário de Brasília).
Recibo: 1p26190yf01e9yjjLVETy1652Vf45m
Efetuado com Código de Acesso
CPF : ██████████

[Retornar](#) [Imprimir Recibo](#) [Imprimir DAS](#)

PERT (SN) – RECIBO / DAS

O aplicativo apresentará o Recibo de Adesão, que pode ser impresso clicando no botão [Imprimir Recibo](#)

E permitirá gerar o DAS da primeira parcela da entrada, clicando em [Imprimir DAS](#)

PERT (SN) - EFETIVAÇÃO



IMPORTANTE!

O parcelamento somente será validado se houver o pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito (não validado).

Observação:

O exemplo de pedido de parcelamento demonstrado acima, foi feito e calculado no mês de maio/2018.

Como o programa só entrará em produção a partir de 04/06/2018, a data do pedido, o vencimento da primeira parcela e os cálculos serão realizados com base nos dados do mês de junho/2018.

PERT (SN) – EMISSÃO PARCELA

Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir o DAS da entrada e, posteriormente, os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHERIKWNX HQIHDQ
CNPJ: ██████████

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor
05/2018	30/05/2018	30/05/2018	R\$ 556,29

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida. Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais. Selecione "continuar" para reimprimir o documento de arrecadação da primeira parcela.

[Retornar](#)

[Continuar](#)

PERT (SN) – IMPRESSÃO PARCELA

Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir o DAS da entrada e, posteriormente, os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHERIKWNX HQIHDQ
CNPJ: ██████████

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor	DAS
05/2018	30/05/2018	30/05/2018	R\$ 556,29	Imprimir

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida. Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.

[Retornar](#)

PERT (SN) – PARCELAS



IMPORTANTE!

Mensalmente, após o dia 10 do mês, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

Se houver parcelas em atraso, estas poderão ser emitidas juntamente com a parcela do mês corrente.

Caso o contribuinte tenha mais de uma parcela em atraso, estas serão disponibilizadas para impressão de uma única vez.

PERT (SN) – APLICATIVO



IMPORTANTE!

Todos os DAS do PERT-SN deverão ser emitidos somente por meio desse aplicativo. Não utilize o PGDAS-D ou PGMEI para a geração desses DAS.

- Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e os detalhamentos.

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHERIKWNX HQIHDQ
CNPJ: ██████████

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Pedidos do Contribuinte			
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	23/05/2018	Encerrado a Pedido do Contribuinte	30/05/2018
9102	30/05/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	30/05/2018

[Retornar](#)

PERT (SN) – STATUS

As situações do parcelamento são:

1. Aguardando pagamento da 1ª parcela;
2. Não validado – primeira parcela não paga;
3. Sem efeito por solicitação do contribuinte - quando o contribuinte pede a desistência antes de recolher a primeira parcela (antes da validação);
4. Em parcelamento;
5. Encerrado a pedido do contribuinte - quando este pede a desistência após a validação do pedido;
6. Encerrado por rescisão;
7. Encerrado por liquidação.

PERT (SN) – PEDIDO

Clique sobre o pedido de parcelamento para consultar o detalhamento.

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: ██████████

Selecione o pedido ou a consolidação para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9102	30/05/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	30/05/2018

Consolidação original

Valor total consolidado da entrada	Quantidade de parcelas da entrada	Parcela básica da entrada	Valor total consolidado da dívida	Data da consolidação
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29	R\$ 55.628,78	30/05/2018 12:01

[Retornar](#)

PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Desistência do PERT-SN

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do PERT.

> Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: ██████████

- [Pedido de Parcelamento](#)
- [Emissão de Parcela](#)
- [Consulta Pedidos de Parcelamento](#)
- [Desistência do Parcelamento](#)

> Desistência do Programa Especial de Regularização Tributária

[Voltar](#)

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: ██████████

Pedido em situação ativa passível de desistência.

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação
9101	23/05/2018	Em parcelamento

Atenção:

Caso opte pela desistência de pedido do PertSn em situação ativa, o contribuinte poderá realizar nova negociação até o prazo final de opção. No entanto, pagamento realizado antes do novo pedido não será aproveitado na segunda negociação.

[Retornar](#) [Desistir](#)

PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Desistência do PERT-SN

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do PERT.

> Desistência do Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#)

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: ██████████

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	23/05/2018	Em parcelamento	23/05/2018

Atenção:
Caso opte pela desistência de pedido do PertSn em situação ativa, o contribuinte poderá realizar nova negociação até o prazo final de opção. No entanto, pagamento realizado antes do novo pedido não será aproveitado na segunda negociação.
A confirmação da desistência encerrará o parcelamento.

Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

Confirma a desistência do parcelamento?

PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Desistência do PERT-SN

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do PERT.

Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em , e será emitido o Recibo de Desistência do Pedido do Parcelamento Especial do Simples Nacional.

> Desistência do parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#)

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: ██████████

O contribuinte acima identificado solicitou a desistência do Parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional número 9101.

Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2018 às 11:18:14 (horário de Brasília).
Recibo: 1p26iCcF01dgDgjLVG5Z45kJAf45m
Efetuado com Código de Acesso
CPF : ██████████

PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Desistência do PERT-SN

IMPORTANTE!



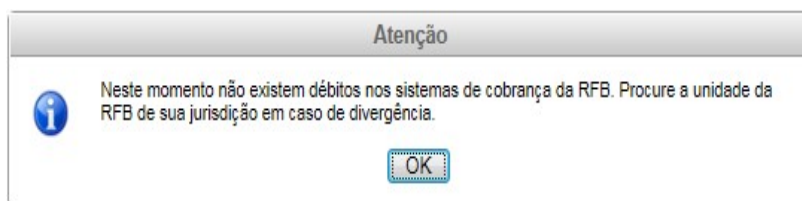
A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Desistência do parcelamento anterior

Aqueles contribuintes que já possuem um pedido de parcelamento ativo devem desistir do parcelamento, previamente, para a inclusão desses débitos no PERT, ressaltando que apenas os débitos até o PA 11/2017 poderão ser incluídos no PERT.

Não havendo outros débitos a serem parcelados, caso o contribuinte tente realizar a solicitação sem a prévia desistência do parcelamento anterior, será apresentada mensagem informativa ao contribuinte.



PERT (SN) – DESISTÊNCIA

- Retirada de limitação e simultaneidade de parcelamentos

Os contribuintes que desejarem parcelar débitos posteriores ao período de apuração de novembro de 2017, tendo em vista que o PERT só abrange débitos até o referido período, poderão, após realizar solicitação do PERT-SN, solicitar também o Parcelamento Convencional do Simples Nacional.

Para tanto, foi retirada, temporariamente, a limitação que determina que o contribuinte só pode solicitar um Parcelamento do Simples Nacional por ano.

Ressalta-se que, uma vez encerrado o prazo de adesão ao PERT-SN, a limitação irá retornar.

PERT (SN) – PGFN

COMO ADERIR AO PERT/SN

(Parcelamento Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional)



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

PERT (SN) – PGFN

-PASSO A PASSO PARA ADEÇÃO DO PERT SN E DOWNLOAD DO SIMULADOR DA PGFN.

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2018/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-pert-do-simples-nacional>

PERT (SN) – PGFN

Credenciamento de Leloeiro

Legislação e Normas

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Atos da PGFN

Auditorias

Ações e Programas

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Perguntas

PROTESTO

PAGAMENTO

PARCELAMENTOS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA



O ESPAÇO DO CONTRIBUINTE PARA RESOLVER AS PENDÊNCIAS COM A PGFN

ACESSAR E-CAC/PGFN

DESTAQUES

PAINEL DOS PARCELAMENTOS

LISTA DE DEVEDORES

CDP CANAL DE DENÚNCIAS PATRIMONIAIS

Acesse o site da PGFN e clique no local indicado para acessar o e-CAC PGFN.

PERT (SN) – PGFN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

ACESSO AO SISTEMA

Atenção: Adesões ao Pert do Simples Nacional - Pert SN disponíveis até às 21:00h do dia 09 de julho de 2018, conforme Portaria PGFN nº 38/2018

Informe

O acesso aos serviços da Procuradoria requer cadastramento inicial no PRIMEIRO ACESSO/RECADASTRAMENTO. Para a consulta de Processo Administrativo Digital, o acesso requer a geração de Código de Acesso ou o uso de Certificado Digital.

Atenção

A adesão a parcelamentos somente pode ser realizada em dias úteis. Os pagamentos das parcelas devem ser realizados até o último dia útil do mês a que se referirem. A adesão a parcelamentos de débitos previdenciários deve ser realizada no horário de 7h até as 19h.

Horário de Funcionamento

O E-CAC PGFN encontra-se disponível para acesso de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h. Informações sobre os serviços estão disponíveis no site da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br).

- [Acesso direto ao e-CAC PGFN](#)
- [Adesão a Parcelamento e outros Benefícios Fiscais](#)
- [Desistência de Parcelamento](#)
- [Cobrança Administrativa](#)
- [Editais de Cobrança Administrativa](#)
- [Pagamento](#)
- [Consulta de Débitos](#)
- [Consulta](#)
- [Pagamento](#)
- [Lista de Débitos](#)
- [Canal de Atendimento](#)
- [Atendimento](#)
- [Consulta](#)
- [Certidão de Regularidade Fiscal \(pessoa física\)](#)
- [Certidão de Regularidade Fiscal \(pessoa jurídica\)](#)

Entre no e-CAC PGFN com seu CPF/CNPJ e senha.

Digite seu CPF/CNPJ, senha e caracteres de segurança

Primeiro acesso/Recadastramento

CPF/CNPJ:*

00.000.000/0000-00

Senha:*

Digite os caracteres abaixo:*



Avançar

PERT (SN) – PGFN

Digite seu CPF/CNPJ, senha e caracteres de segurança

Primeiro acesso/Recadastramento

CPF/CNPJ:*

00.000.000/0000-00

Senha:*

Digite os caracteres abaixo:*



Avançar

Entre no e-CAC PGFN com seu CPF/CNPJ e senha.

PERT (SN) – PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

Consulta Denúncias **Parcelamento** Sair

PÁGINA INICIAL

Seja Bem-vindo ao
PGFN e-CAC PGFN
Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Já logado no e-CAC PGFN, clique em **Parcelamento > Adesão de Parcelamentos.**

Avancar

PERT (SN) – PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

Consulta Denúncias **Parcelamento** Sair

PÁGINA INICIAL

Desistência de Parcelamentos
Adesão de Parcelamentos

Seja Bem
PGFN

PGFN - T
Esplanada dos Ministérios - Bl

Já logado no e-CAC PGFN, clique em **Parcelamento > Adesão de Parcelamentos.**

PERT (SN) – PGFN

parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

[Clique aqui para acessar o SISPAR](#)

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Clique no botão indicado
para **acessar o SISPAR**.

PERT (SN) – PGFN

[Contribuinte](#) [Parcelamentos](#) [Modalidades](#) [Inscrições](#) [Consolidação](#) [Cálculo das Parcelas](#)

Identificação do contribuinte optante

[Avançar →](#)

Em seguida, clique em **Avançar**.

Parcelamentos Solicitados

Parcelamento	Modalidade	Numero Conta Parcelamento
No records found.		

PERT (SN) – PGFN

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 1.02
Data e Hora de login: 03/05/2018 11:16
Produção - 1.12.0 (BUILD 0)

Consulta Adesão Migração DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte Parcelamentos Modalidades Inscrições Consolidação Cálculo das Parcelas

Cód. do Parcelamento	Identificação do Parcelamento	Qtz. de Modalidades
0004	Parcelamento Convencional	0002
0009	Liquidacao Credito Rural e Fundario	0004
0021	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN	0003

Retornar Avançar

Selecione a opção **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN**. Em seguida, clique em **Avançar**.

PERT (SN) – PGFN

0004	Parcelamento Convencional
0009	Liquidacao Credito Rural e Fund
0021	PROGRAMA ESPECIAL DE REGU

Retornar Avançar

Selecione a opção **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN**. Em seguida, clique em **Avançar**.

PERT (SN) – PGFN

Sistema de Parcelamento

Consulta Adesão Migração DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte Parcelamentos **Modalidades** Inscrições Consolidação Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0021 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN

Cód. da Modalidade	Identificação da Modalidade
0001	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PAGAMENTO EM PARCELA UNICA
0002	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 145 MESES
0003	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 175 MESES

Retornar Avançar

Selecione uma das 3 modalidades:

- Entrada e saldo com pagamento em parcela única;
- Entrada e saldo com parcelamento em até 145 vezes;
- Entrada e saldo com parcelamento em até 175 meses.

PERT (SN) – PGFN

ADESÃO

Contribuinte Parcelamentos **Modalidades** Inscrições Consolidação Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0021 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN

Cód. da Modalidade	Identificação da Modalidade
0001	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PAGAMENTO EM PARCELA UNICA
0002	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 145 MESES
0003	PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PARCELAMENTO EM ATE 175 MESES

Retornar Avançar

ATENÇÃO:

- A modalidade escolhida **NÃO** poderá ser alterada posteriormente;
- Todas as modalidades possuem valor de parcela mínima (R\$ 300).

PERT (SN) – PGFN

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Sessão: 194
Data e Hora de login: 03/05/2018 11:18

Sistema de Parcelamento Produção - 1.12.0 (BUILD 0)

[Consulta](#) [Adesão](#) [Migração](#) [DARF/DAS](#) [Sair](#)

ADESÃO

Contribuinte: Parcelamentos Modalidades **Inscrições** Consolidação Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0021 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN
Modalidade: 0001 - PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PAGAMENTO EM PARCELA UNICA

CNPJ: 01.285.783/0001-60

<input checked="" type="checkbox"/>	Vinculação	Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargo/honorário
<input checked="" type="checkbox"/>	MATRIZ	01.285.783/0001-60	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	38.794,90	7.758,97	36.620,20	16.634,81
<input checked="" type="checkbox"/>	MATRIZ	01.285.783/0001-60	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	98.111,35	19.622,22	87.412,23	41.029,16
Totais:				136.906,25	27.381,19	124.032,43	57.663,97

Total: 2 Inscrição(s)

[Retornar](#) [Calcular](#)

Selecione qual débitos deseja parcelar. Clique em **Calcular**.

PERT (SN) – PGFN

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Sessão: 194
Data e Hora de login: 03/05/2018 11:19

Sistema de Parcelamento Produção - 1.12.0 (BUILD 0)

[Consulta](#) [Adesão](#) [Migração](#) [DARF/DAS](#) [Sair](#)

ADESÃO

Contribuinte: Parcelamentos Modalidades **Inscrições** **Consolidação** Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0021 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN
Modalidade: 0001 - PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PAGAMENTO EM PARCELA UNICA

CNPJ: 01.285.783/0001-60

Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
01.285.783/0001-60	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	38.794,90	7.758,97	36.620,20	16.634,81	99.808,88
01.285.783/0001-60	1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	98.111,35	19.622,22	87.412,23	41.029,16	246.174,96
Totais:		136.906,25	27.381,19	124.032,43	57.663,97	345.983,84

[Retornar](#) [Simular](#)

Aqui, o sistema informa o valor consolidado, ainda sem os descontos, das inscrições selecionadas. Clique em **Simular** para ver os descontos.

PERT (SN) – PGFN

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão Data e Hora de login: 03/05/2018 10:00:00
Produção - 1.12.0 (B)

Consultar Adesão Migração DARF/DAS Sair

ADESÃO

Contribuinte Parcelamentos Modalidades Inscrições Consolidação **Cálculo das Parcelas**

Parcelamento: 0021 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL - PERT SN
Modalidade: 0001 - PERT SIMPLES NACIONAL - ENTRADA E SALDO COM PAGAMENTO EM PARCELA UNICA

Quantidade Máxima de Parcelas: 5 Parcelas selecionadas: 6 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos	136.906,25	27.381,19	124.032,43	57.663,97	345.983,84
Benefícios concedidos	0,00	18.208,49	106.047,72	54.780,77	179.036,99
Total com descontos	130.060,93	7.803,63	11.783,08	0,00	149.647,65

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Cálculo do valor do pedágio

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	5	3.459,83

Cálculo do valor da parcela básica

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
6		

Retornar Confirmar

Para que o sistema calcule os valores, selecione em quantas parcelas deseja dividir o pedágio (entrada) e o parcelamento.

PERT (SN) – PGFN

Não perca o prazo de adesão
9 DE JULHO (21h)

PERT (SN) – PGFN



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

PERT – SIMPLES NACIONAL 2018

Obrigado !

Perguntas ?